LEI Nº 4030, de 07 de março de 2024.

Institui gratificação aos servidores cedidos pelo Município para prestação de serviços no Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC, por meio da Câmara Municipal de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal aos servidores ligados ao Poder Executivo Municipal cedidos à Câmara Municipal de Itabirito para prestação de serviços no Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC, na forma do Convênio nº 02/2024.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" deverá corresponder a de 1 Unidade Padrão Fiscal de Itabirito (UPFI) do Município de Itabirito.

Art. 2º - Para fazer jus à gratificação, os servidores deverão cumprir integralmente a carga horária e escala definidas pela chefia imediata.

Art. 3º - A gratificação será paga junto com os proventos mensais, restando condicionado o seu pagamento à comprovação da frequência ao trabalho.

Parágrafo único – A gratificação de que trata esta Lei não integrará os vencimentos do servidor para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta de dotação orçamentária já existente, podendo a mesma ser suplementada, se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3660, de 01 de abril de 2022.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2024.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de março de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL